

## **RISCO DE INCÊNDIO** **(RJ-SCIE / RT-SCIE)**



Fonte: André Kusters / Lusa

### **Risco mais frequente**

**29 Abril 2008 – (2 mortos)**

Incêndio no Centro de Recolhimento da Segurança Social no Convento da Encarnação, em Lisboa.

Quando ocorre coloca frequentemente em perigo a vida dos seus ocupantes (estima-se que **80% das ocorrências letais** ocorrem de noite devido ao **uso de cigarros**, por parte dos utentes)

## ESTABELECEMENTOS

- Lares de idosos
- Centros de noite
- Residências
  
- Centros de dia
- Centros de convívio

## RISCO DE INCÊNDIO

**UT V «hospitalares e lares de idosos»**, corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de acções de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de factores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam actividades dedicadas a essas pessoas, nomeadamente hospitais, clínicas, consultórios, policlínicas, dispensários médicos, centros de saúde, de diagnóstico, de enfermagem, de hemodiálise ou de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, bem como lares, albergues, residências, centros de abrigo e centros de dia com actividades destinadas à terceira idade.

## RISCO DE INCÊNDIO

### **CATEGORIAS DE RISCO:**

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup> , sendo considerados respectivamente de risco reduzido, risco moderado, risco elevado e de risco muito elevado.

### **FACTORES DE RISCO ( UT V):**

- Altura da utilização-tipo;
- Efectivo;
- Efectivo em locais de tipo D;
- Apenas para a 1.<sup>a</sup> categoria, saída independente directa ao exterior de locais de risco D, ao nível do plano de referência.

## RISCO DE INCÊNDIO

<b>Categoria de Risco</b>	<b>1.<sup>a</sup></b>	<b>2.<sup>a</sup></b>	<b>3.<sup>a</sup></b>	<b>4.<sup>a</sup></b>
<b>Altura da UT</b>	≤ 9m	≤ 9m	≤ 28m	> 28m
<b>Efectivo total</b>	≤ 100m	≤ 500m	≤ 1500m	> 1500m
<b>Efectivo em locais de risco D</b>	≤ 25m	≤ 100m	≤ 400m	> 400m
<b>Locais de risco D com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência</b>	Aplicável a todos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

## RISCO DE INCÊNDIO

### **LOCAIS DE RISCO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:**

Locais de risco A, B, C, D ou F.

Exceptuam-se as áreas destinadas a circulações e a instalações sanitárias.

Consoante o local de risco, existem exigências quanto às condições exteriores comuns, evacuação dos locais, comportamento ao fogo, isolamento e protecção, condições gerais das instalações técnicas e condições gerais dos sistemas e equipamentos de segurança, de acordo com o exigido pelo RT-SCIE.

## RISCO DE INCÊNDIO

### LOCAIS DE RISCO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:

#### Locais de risco D

Locais de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinados a receber crianças com idade não superior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme.

São considerados locais de risco D, por exemplo:

- Fisioterapia;
- Quartos ou grupos desses quartos e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Enfermarias ou grupos de enfermarias e respectivas circulações horizontais exclusivas;
- Salas de estar, de refeições e de outras actividades ou grupos dessas salas e respectivas circulações horizontais exclusivas, destinadas a pessoas idosas.

## RISCO DE INCÊNDIO

### LOCAIS DE RISCO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:

Os espaços de alojamento de idosos destinados a pessoas cuja mobilidade ou capacidades de percepção e reacção a um alarme sejam mais limitadas **devem situar-se preferencialmente no piso de saída para o exterior do edifício.**



## **PLANO DE SEGURANÇA (ANTES DO NOVO RJ-SCIE)**

Não existia legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) específica para este tipo de estabelecimentos.

## **PLANO DE SEGURANÇA (ANTES DO NOVO RJ-SCIE)**

**DECRETO-LEI 64/2007, de 14 de Março** (Regime de licenciamento e fiscalização)

### **Artigo 44.º**

#### **Condições de segurança contra incêndios**

1 - É aplicável às condições de segurança referidas no presente decreto-lei, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios para Edifícios do Tipo Hospitalar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, no Regulamento de Segurança contra Incêndios para Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, ou no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios de Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, consoante as características do estabelecimento e nos termos dos diplomas previstos no artigo 5.º.

## **PLANO DE SEGURANÇA** **(A partir de 1 de Janeiro de 2009)**

**RJ-SCIE – Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro**

**RT-SCIE – Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro**

O RJ-SCIE revoga os diplomas anteriores referentes à SCIE

## PLANO DE SEGURANÇA

**Plano de Prevenção** (ou apenas procedimentos de prevenção);

**Plano de Emergência Interno** (ou apenas procedimentos de emergência);

**Registos de Segurança.**

## PLANO DE SEGURANÇA

**Aplica-se a todos os estabelecimentos, a construir ou já existentes a 1 de Janeiro de 2009.**

Simple, de fácil consulta e actualização

## PLANO DE SEGURANÇA

Quanto aos **prazos para apresentação do Plano de Segurança**, são os seguintes:

- a)** Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;
  
- b)** No prazo máximo de um ano, após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, para o caso de estabelecimentos existentes àquela data.

## PLANO DE SEGURANÇA

### ORGANIZAÇÃO HUMANA DA SEGURANÇA

#### **Responsável de Segurança**

É o seu órgão de gestão máximo podendo ser o proprietário do edifício, se este estiver na sua posse, ou quem detiver a sua exploração.

O Responsável de Segurança pode formalizar a delegação de competências no **Delegado de Segurança** por si designado.

## PLANO DE SEGURANÇA

### Equipa de Segurança (Prevenção e Emergência)

- Listagem de todos os intervenientes e seus **substitutos** (actualizada e disponível no Posto de Segurança);
- Organogramas hierárquicos e funcionais (missões e responsabilidades).



## PLANO DE SEGURANÇA

### Equipa de Segurança

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Número de Elementos</b>
<b>1.<sup>a</sup></b>	Três
<b>2.<sup>a</sup></b>	Seis
<b>3.<sup>a</sup></b>	Oito
<b>4.<sup>a</sup></b>	Doze

## PLANO DE SEGURANÇA

### Plano de Prevenção

**Deve incluir os seguintes elementos:**

**a)** Informações relativas à identificação do estabelecimento (data de entrada em funcionamento, altura, efectivo, efectivo em locais de risco D), identificação do responsável pela segurança e do (s) delegado (s) de segurança, caso exista (m);

**b)** Plantas, de cada piso, à escala 1/100 ou 1/200, contendo o levantamento de todos os sistemas e equipamentos de SCIE. Para os novos estabelecimentos é necessário o estudo ou projecto de segurança;

**c) Procedimentos de Prevenção** (de exploração e utilização dos espaços e das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança; de conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas)

## PLANO DE SEGURANÇA

### Plano de Emergência Interno

**Deve ser constituído pelos seguintes elementos:**

- a)** Definição da organização (organigramas hierárquicos e funcionais do serviço de segurança contra incêndio (SSI) e respectivas missões e responsabilidades) a adoptar em caso de emergência;
- b)** Indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- c)** Plano de actuação;
- d)** Plano de evacuação;
- e)** Anexo com as instruções de segurança;
- f)** Anexo com as plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

## ESTABELECEMENTOS

Lares de idosos, Residências e Centros de noite	Documentos do Plano
1. <sup>a</sup> categoria de risco	Plano de Prevenção
	Procedimentos de Emergência
	Registos de Segurança
2. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> categorias de risco	Plano de Prevenção
	Plano de Emergência Interno
	Registos de Segurança

## ESTABELECEMENTOS

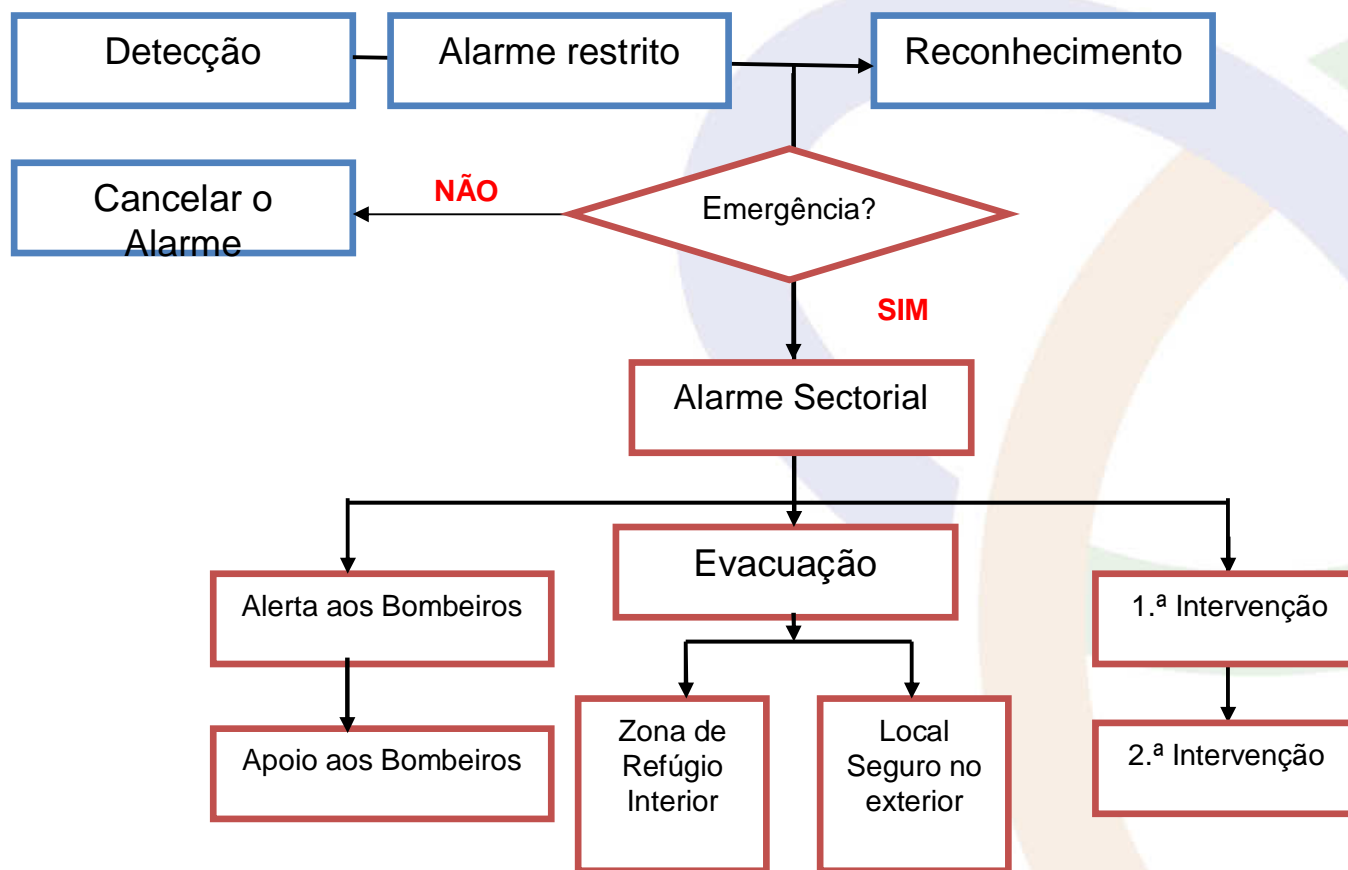
<b>Centros de dia e Centros de convívio</b>	<b>Documentos do Plano *</b>
<b>1.ª categoria de risco</b>	Procedimentos de Prevenção
	Registos de Segurança
<b>2.ª categoria de risco</b>	Plano de Prevenção
	Procedimentos de Emergência
	Registos de Segurança
<b>3.ª e 4.ª categorias de risco</b>	Plano de Prevenção
	Plano de Emergência Interno
	Registos de Segurança

## ESTABELECEMENTOS

- \* Nos Centros de dia e nos Centros de convívio, classificados nas **1.ª e 2.ª categorias de risco**, onde existam menos de 20 % de utentes com diminuição da percepção e reacção em situação de emergência, podem-se aligeirar as exigências para o Plano de Segurança, conforme referido no quadro anterior.

Caso esta condição não se verifique, aplicam-se as exigências referidas para os lares de idosos, residências e centros de noite.

# ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA



## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (DETECÇÃO, ALARME E ALERTA)

No **período diurno**, qualquer detector ou botão de alarme deverá desencadear o alarme restrito, designadamente na central. Após uma temporização, previamente estabelecida será desencadeado o alerta aos bombeiros, mas apenas se entretanto não for manualmente desencadeada na central uma segunda temporização para reconhecimento da situação. Esgotada esta segunda temporização será desencadeado o alerta aos bombeiros. No decurso de qualquer uma das temporizações indicadas, o alerta aos bombeiros pode ser sempre desencadeado por comando manual na central.

No **período nocturno**, qualquer detector ou botão de alarme deverá desencadear o alarme restrito e o alerta automático aos bombeiros.



# ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> INTERVENÇÃO)

## 1.<sup>a</sup> Intervenção

Os principais meios de 1.<sup>a</sup> intervenção, a contemplar no interior deste tipo de estabelecimentos, são:

**a)** Para todos os estabelecimentos: **Extintores** (portáteis ou móveis);

**b)** Para os estabelecimentos da 2.<sup>a</sup> categoria de risco ou superior ou para locais com efectivo superior a 200 pessoas: **Bocas-de-incêndio do tipo carretel**, DN 25 na generalidade dos casos.

# ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> INTERVENÇÃO)

## 1.<sup>a</sup> Intervenção

### Posicionamento dos extintores portáteis (até 1,2 m)



Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios.  
Escola Nacional de Bombeiros, 2004

# ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.ª E 2.ª INTERVENÇÃO)

## 1.ª Intervenção

### Boca-de-incêndio do tipo carretel



Fonte: Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios.  
Escola Nacional de Bombeiros, 2004

### Características:

- Mangueira semi-rígida, com diâmetro de 25mm, na generalidade;
- Agulheta com 3 posições (fechada/jacto/pulverizada);
- Tambor fixo à parede ou bascular (de rodar).

# ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> INTERVENÇÃO)

## 2.<sup>a</sup> Intervenção

Os meios de 2.<sup>a</sup> intervenção, a contemplar no interior deste tipo de estabelecimentos são:

Para os estabelecimentos da 3.<sup>a</sup> categoria de risco ou superior:  
Redes húmidas.

Para os estabelecimentos da 3.<sup>a</sup> categoria de risco apenas se exigem bocas-de-incêndio tamponadas, sendo que para os da 4.<sup>a</sup> categoria de risco as bocas-de-incêndio da rede húmida devem ser armadas do tipo teatro, DN 45 ou 70, sendo estas últimas raras.

## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO)

Evacuação para local seguro no exterior, nomeadamente para **ponto (s) de encontro**, pré-definido (s) e do conhecimento geral;

Evacuação para uma **zona de refúgio no interior**, considerada temporariamente segura.

**A acção de evacuação, caso seja decidida, tem prioridade em relação a qualquer outra função de emergência**

## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO)

**Em alternativa às zonas de refúgio**, podem ser estabelecidos, em cada piso, dois compartimentos corta-fogo interligados com uma câmara corta-fogo, dispondo cada um deles dos meios referidos no RT-SCIE para as zonas de refúgio (n.º 1 do artigo 68.º).

## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO)

Neste tipo de estabelecimentos os idosos devem ser evacuados pela seguinte ordem:

- 1.º** - Idosos sem dificuldades na mobilidade;
- 2.º** - Idosos sem mobilidade, que se encontrem a maior distância da saída ou da zona de refúgio;
- 3.º** - Idosos sem mobilidade, que se encontrem a menor distância da saída ou da zona de refúgio.

## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO)

### Apoio à intervenção externa

- **Até à chegada dos bombeiros** é o Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança) que dirige as operações de socorro e a evacuação, em situação de emergência.
- **Aquando da chegada dos bombeiros** ao local essa direcção é passada para o respectivo comandante, devendo o Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança) prestar toda a colaboração solicitada, fornecendo informações sobre a situação em causa.

**Os bombeiros locais devem ter conhecimento prévio do Plano de Emergência Interno e das Plantas de Emergência do edifício**



## ACTUAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO)

### Plano de comunicação

Qualquer actuação em caso de emergência necessita de ser apoiada por uma rede de comunicações simples e fiável, que permita a troca de informações e a divulgação de ordens. Deverão estar definidos procedimentos de comunicação interna, para funcionários e utentes e procedimentos de comunicação externa, para familiares, entidades exteriores de socorro e comunicação social.

## REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE

O Responsável de Segurança (ou o Delegado de Segurança), após controlo da situação, deve elaborar um relatório com a descrição da ocorrência, medidas tendentes a repor a normalidade (como por exemplo a reconstrução de instalações), prazos para estarem finalizadas e correspondentes intervenientes nessas acções.

Na reposição da normalidade deve **evitar-se a repetição dos erros que deram origem à situação de emergência** (deficiências de construção ou manutenção de instalações e equipamentos por exemplo), actuando de forma preventiva na melhoria das condições de segurança.

## REGISTOS DE SEGURANÇA

- Relatórios de Vistoria e Inspeção;
- Relatórios de Anomalias;
- Registos de Manutenção;
- Relatórios das Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos;
- Relatórios de ocorrências (incidentes, acidentes e avarias);
- Relatórios das Acções de Formação e Simulacros.

Permanentemente actualizados e disponíveis no Posto de Segurança

## FORMAÇÃO

Todos os ocupantes, que não pertençam ao público, deste tipo de estabelecimentos, à excepção dos utentes, devem ser capazes de cumprir, por si só, os procedimentos de alarme, evacuação e 1.<sup>a</sup> intervenção, neste último caso apenas relativamente aos extintores portáteis, para o que formação e treino são fundamentais.

## FORMAÇÃO (ESPECÍFICA EM SCIE)

As acções de formação específica em SCIE destinam-se:

- Aos elementos que exercem a sua actividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;
- Aos elementos com missões atribuídas em caso de emergência, nomeadamente para:
  - i) A emissão do alerta;
  - ii) A evacuação;
  - iii) A utilização dos meios de 1.<sup>a</sup> intervenção em caso de incêndio (extintores portáteis e carretéis);
  - iv) A recepção e o encaminhamento dos bombeiros;
  - v) A direcção das operações de emergência;
  - vi) Outras actividades previstas no Plano de Emergência Interno, quando exista.

## FORMAÇÃO (EM PRIMEIROS SOCORROS)

Há que precaver que existam, durante as 24 horas do dia, pessoas (pelo menos uma) com os conhecimentos mínimos em primeiros socorros.

## FORMAÇÃO (EM GERONTOLOGIA)

**Abordagem multidisciplinar**, abrangendo áreas como:

- Cuidados de saúde;
- Higiene e alimentação;
- Reabilitação e movimento;
- Desenvolvimento ao longo da vida ou modelos psico-pedagógicos a utilizar no trabalho com os idosos.

## **SIMULACROS**

### **Os objectivos são:**

- Treinar a Equipa de Segurança e os ocupantes em caso de emergência;
- Testar procedimentos previstos no Plano de Emergência Interno;
- Testar a coordenação com os bombeiros.

Os simulacros devem ser realizados para estabelecimentos da 2.<sup>a</sup> categoria de risco e superior, com periodicidade anual.

Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de simulacros, devem ser realizados exercícios mais simples, envolvendo apenas os idosos com maior capacidade física e psíquica.



## SIMULACROS

**Preparação** (dia, hora, geral ou parcial, comunicação às entidades externas, etc.)

**Testar**

**Relatório final** ( após o simulacro, deverá ser realizada, tão próximo quanto possível da data do mesmo, uma reunião de avaliação.

O objectivo é estabelecer um plano de acções de melhoria, tendo em conta as lacunas detectadas.